Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Aut. 233

L E I Nº 224/2009

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 57
De 21 A 24/12/2009

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a adotar o Credenciamento para situações em que o objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos Fornecedores Contratados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, autorizado a adotar o sistema de Credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 2º - O procedimento de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de Edital de chamamento Público e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contatado;
II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, ou materiais a serem adquiridos e dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços, de materiais e de gêneros alimentícios fornecidos;
V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração respeitada a antecedência fixada no Termo;
IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação de serviços ou do fornecimento de materiais descritos no faturamento.

Parágrafo Único – O pagamento dos Credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual poderá utilizar-se de Tabelas de Referência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APUCARANA
Cidade Educação

Vida Sim – Drogas Não